LEI Nº 1.807, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Autoriza receber por dação de pagamento o lote nº 01 quadra 66, setor Misto, no Município de Chupinguaia, pertencentes a **Valdomiro Custódio Da Silva** e dá outras providências..

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber por dação em pagamento, área de terras constituída pelo lote nº 01, quadra 66, setor Misto, no Município de Chupinguaia, com área de 505,60m² (quinhentos e cinco metro quadrados e sessenta decímetros quadrados), matriculadas no cartório de registro de imóveis, sob nº R-1-M-42.594, no livro "2" - Registro Geral – Vilhena (RO), pertencentes a **Valdomiro Custódio Da Silva**, avaliado por R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 2º A dação em pagamento referida no artigo anterior dará quitação ao débito original do processo nº 979/2009, do Tribunal de Contas da União, através do processo nº 3552/2015 foi autorizado o parcelamento, que originou o processo tributário Municipal nº 1408/15, para devolução aos cofres públicos atualizados através de informações e atualizações pelo TCU-RO.

Art. 3º A dação em pagamento referida no artigo 1º , quitará ainda parte do valor do débito referente ao processo nº 4194/2015 do Tribunal de Contas da União que autorizou parcelamento e originou o processo tributário Nº 27/16, todos para devolução aos cofres públicos informados pelo TCU-RO.

Art. 3º Somente após o registro e a escrituração dos imóveis objeto da referida Lei, junto aos órgãos competentes por parte do Poder Executivo Municipal, é que se concretizará a referida dação em pagamento, e, consequentemente, a quitação do débito.

Art. 4º Fica o Oficial de registro de imóveis da Comarca de Vilhena autorizado a efetuar a devida transferência para a Municipalidade do imóvel mencionado no art. 1º desta Lei, sendo que as despesas de transferência desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 10 de Maio de 2016

VANDERLEI PALHARI
Prefeito

Ivete C. Toledo
IVETE CANDIDO TOLEDO
Subprocuradora Geral